



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 11 DE MAIO DE 2021.

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NO INCISO IV, DO ART. 13, DA LEI 1.582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV, do art. 13, da Lei nº 1.582, de 18 de janeiro de 2006, a qual fixa a recuperação do passivo atuarial, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

*IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II na razão de **10,00%**, no exercício de 2021; de **18,00%**, no exercício de 2022; de **30,00%**, no exercício de 2023; de **43,00%**, no exercício de 2024; de **42,00%** no exercício de 2025; de **41,00%** no exercício de 2026; de **40,00%**, no exercício de 2027; de **38,00%**, no exercício de 2028; de **37,00%**, no exercício de 2029; de **36,00%**, no exercício de 2030; de **35%**, no exercício de 2031, e de **34,97%**, de janeiro de 2032 a dezembro de 2054.”*

Art. 2º. As demais disposições da Lei 1.582, de 18 de janeiro de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VERNEI PEDRO DELCUL,
Vice Prefeito no cargo de Prefeito de São Pedro do Sul

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 065/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação por Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 065, de 11 de maio de 2021, que **“ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NO INCISO IV, DO ART 13, DA LEI 1.582, DE 18 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria ora remetida visa readequar os aprovisionamentos necessários ao custeio do Fundo Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.

Como sabem Vossas Excelências, anualmente o regime próprio previdenciário dos servidores do Município passa por avaliação atuarial. O cálculo atuarial apresentado em anexo, que integra esta justificativa para todos os fins, é o procedimento técnico que atende requisito da legislação vigente e oportuniza inclusive a emissão do DRRA, que é o instrumento formal para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária e, ainda, para as futuras provisões para custeio do fundo.

O resultado do cálculo modifica as alíquotas constantes nos incisos IV do art. 13, da Lei nº 1.582/2006, mais precisamente a alíquota referente aos exercícios de 2032 a 2054, que passará de 35,07% (trinta e cinco por cento vírgula zero sete por cento) para 34,97% (trinta e quatro vírgula zero sete por cento), em razão da retificação do cálculo atuarial apresentada pela empresa BRPREV – Atuários, sendo que as justificativas para tais alterações poderão ser analisadas pelos senhores Vereadores junto ao documento que ora se anexa.

Não obstante, importante frisar que a diferença entre as alíquotas a serem modificadas, se deu pela retificação do percentual de amortização do ano de 2020, que no cálculo atuarial inicial, Pg. 36, constava a alíquota de 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento), sendo que posteriormente foi retificada, para 8% (oito por cento), modificando, conseqüentemente, a alíquota de amortização dos anos de 2032 a 2054.

A aprovação do presente Projeto de Lei viabilizará a adequação da amortização do déficit nos moldes do cálculo atuarial e deve ser comprovado ao Ministério da Previdência com a publicação da respectiva lei, recepcionando os ajustes do cálculo para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), sem o qual o Município fica obstaculizado de perceber, dentre outros, os repasses de valores conveniados a nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

governamental, o que deve ser evitado, sobretudo porque o atual CRP tem validade até o término do ano, devendo ser renovado de forma antecipada ao seu término.

O Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo, com pedido de prioridade na análise e votação, visando à aprovação da matéria, é encaminhado, portanto, com requerimento de tramitação em **Regime de Urgência**, a fim de possibilitar o equilíbrio dos recursos e a nova emissão e validade do CRP, para que não se prive o Município do recebimento das transferências voluntárias da União.

Para tanto, disponibilizamos a Procuradoria do Município, a Secretaria da Fazenda e os servidores do CMP (Conselho Municipal de Previdência) para esclarecimentos, destacando que a matéria resulta de estudo técnico atuarial e não necessita impacto por não se tratar de criação de despesa nova.

VERNEI PEDRO DELCUL,
Vice Prefeito no cargo de Prefeito de São Pedro do Sul